

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo.: 29/2020

Modalidade.: Dispensa Pequeno Valor

Número.: 12/2020

Data de Abertura da Licitação.: 20/07/20

Data de Abertura das Propostas.: 20/07/20

Horário.: 08:00 horas

Fornecedor.: DROGARIA FARMA MAIS LTDA ME

CNPJ.: 05.549.671/0001-20

Endereço.: AV ALFREDO DUCKER, 1586

Cidade.: Floriano Peixoto - RS

Objetivo: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Encargos Gerais da Licitação

01 - Local da entrega das propostas.:
Prefeitura Municipal

02 - Local de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos

03 - Prazo de entrega das Propostas.:
Conforme Edital e Anexos

04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos

05 - Condições de Pagamento.:
Conforme Edital e Anexos

06 - Validade da Proposta.:
Conforme Edital e Anexos

07 - Julgamento da licitação.:
Unitário

OBSERVAÇÕES:

a) A aquisição do objeto ocorrerá com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, cumulado

com o Art. 1º, Inciso I, alínea “b” da Medida Provisória 961/20, de 06 de maio de 2020.

b) O pagamento será efetuado, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da entrega dos produtos.

c) A contratação terá inicio em 20 (vinte) de julho de 2020, com vigência de 05 (cinco) meses, período justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

08 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

09 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000 CM	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	_____	_____
2	100 FR	BORATO DE HIDROXIQUNOLINA 0,4MG + TRIETANOLAMINA 140MG 8ML	_____	_____
3	8.000 CM	LITIO CARBONATO 300MG	_____	_____
4	1.000 CM	CLOMIPRAMINA 75MG	_____	_____
5	4.000 CM	OXIBUTINA CLORIDRATO 5MG	_____	_____
6	4.000 CM	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	_____	_____
7	600 CM	DILTIAZEM CLORIDRATO 120MG	_____	_____
8	2.000 CM	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 10MG	_____	_____
9	672 CM	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625	_____	_____
10	4.000 CP	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG	_____	_____
11	2.000 CM	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150MG	_____	_____
12	500 CM	VILDAGLIPTINA 50MG	_____	_____
13	2.000 CM	LEVOMEPPROMAZINA 100MG	_____	_____
14	3.000 CM	RAMIPRIL 5MG	_____	_____
15	50 FR	CARMELOSE SÓDICA SOLUÇÃO OFTALMICA 5,0MG/ML 15ML	_____	_____
16	300 CM	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG	_____	_____

Floriano Peixoto, RS, 20 de julho de 2020.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DROGARIA FARMA MAIS LTDA ME.

Nº/2020

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e DROGARIA FARMA MAIS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.549.671/0001-20, com sede na Avenida Alfredo Johannes Ducker, nº 1586, Bairro Centro da cidade de Floriano Peixoto, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, na Medida Provisória 961/20, de 06 de maio de 2020, bem como no Procedimento Licitatório nº 29/2020, Dispensa nº 12/2020, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte objeto:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000 CM	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	_____	_____
2	100 FR	BORATO DE HIDROXIQINOLINA 0,4MG + TRIETANOLAMINA 140MG 8ML	_____	_____
3	8.000 CM	LITIO CARBONATO 300MG	_____	_____
4	1.000 CM	CLOMIPRAMINA 75MG	_____	_____
5	4.000 CM	OXIBUTINA CLORIDRATO 5MG	_____	_____
6	4.000 CM	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	_____	_____
7	600 CM	DILTIAZEM CLORIDRATO 120MG	_____	_____
8	2.000 CM	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 10MG	_____	_____
9	672 CM	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625	_____	_____
10	4.000 CP	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG	_____	_____
11	2.000 CM	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150MG	_____	_____
12	500 CM	VILDAGLIPTINA 50MG	_____	_____
13	2.000 CM	LEVOMEPPROMAZINA 100MG	_____	_____
14	3.000 CM	RAMIPRIL 5MG	_____	_____
15	50 FR	CARMELOSE SÓDICA SOLUÇÃO	_____	_____

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a)** O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b)** Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c)** A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d)** O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e)** O(s) produto(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- f)** O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g)** O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h)** O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;
- i)** O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;
- j)** O objeto da presente contratação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser entregues medicamentos manipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

s Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA junto ao departamento municipal competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento de forma ajustada;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo Contraual Administrativo, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, de de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

DROGARIA FARMA MAIS LTDA ME
C/CONTRATADA

EVANDRO CARLOS LORENZI,
Secretário Municipal de Saúde
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.